



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1892, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Altera a Lei Municipal 1.735/2015 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º (...)

(...)

IV - Os Benefícios Fiscais estabelecidos na presente legislação somente poderão ser concedidos após aprovação de legislação municipal específica que leve em consideração a hipótese de isenção, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como estar acompanhada de medidas de compensação.

4. -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º - A lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9ª-A:

9º-A - A Concessão de Todo e qualquer benefício fiscal estabelecido nessa legislação deve, obrigatoriamente, observar o disposto na LC Federal 157/2016, LC Municipal 120/2017, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e legais a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Novembro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

II - acompanhamento da família por meio de entrevistas, visitas domiciliares periódicas e com grupos de pais;
 III - preparação da família para o retorno da criança ou do adolescente.

Art. 21 - O acompanhamento da criança e do adolescente ocorrerá por meio das seguintes medidas específicas:

I - preparação da criança ou do adolescente, esclarecendo a respeito do acolhimento familiar;
 II - aproximação supervisionada entre a criança ou o adolescente da família acolhedora;
 III - escuta individual da criança ou do adolescente, sempre que se fizer necessário;
 IV - acompanhamento do desempenho escolar e da sua saúde;
 V - viabilização quando possível, do encontro com a família de origem.

Art. 22 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de que trata esta Lei, independentemente da sua condição econômica, tem a garantia de recebimento de uma bolsa auxílio, a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por criança ou adolescente acolhido, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente à família acolhedora, mediante a apresentação do Termo de Guarda Provisória;
 II - o pagamento da bolsa auxílio deverá ser realizado durante o período de acolhimento.
 III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;
 IV - a bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária (ou emissão de cheque nominal) ao guardião da criança ou do adolescente;
 V - a Prestação de contas deverá ser realizada mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para confirmar se o benefício foi revertido em benefício da Criança ou do Adolescente acolhido.

§ 1º A interrupção do acolhimento familiar, pelo não cumprimento das determinações desta Lei, implica em suspensão do pagamento da bolsa auxílio, ainda que seja por tempo inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e FIS.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando por completo a Lei Municipal 1.362/2008.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:17BB5336

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal 1.798/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.798/2015, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:B4245515

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal 1.804/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.804/2016, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:4AD6F3E1

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1892, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal 1.735/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º (...)

(...)

IV - Os Benefícios Fiscais estabelecidos na presente legislação somente poderão ser concedidos após aprovação de legislação municipal específica que leve em consideração a hipótese de isenção, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como estar acompanhada de medidas de compensação.

Art. 2º - A lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

9º-A - A Concessão de Todo e qualquer benefício fiscal estabelecido nessa legislação deve, obrigatoriamente, observar o disposto na LC Federal 157/2016, LC Municipal 120/2017, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e legais a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:7079AAC0

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1893, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA PROMOCIONAL PARA INCENTIVAR O EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo ao emplacamento de veículos denominado “**MINHA PLACA É SIDROLÂNDIA**” através de sorteios de prêmios.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:E9E090D7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO
MUNICIPAL Nº 223/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO
MUNICIPAL Nº 223/2017, de 10 de Novembro de 2017.

Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia /MS, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, para biênio de 2017-2019, (Gestão CMAS de 04 (quatro) de novembro de 2017 a 04 (quatro) de novembro de 2019), os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jisleine de Souza Garcia

Suplente: Elisandra Helena Darago

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Karen Adriana de Souza Brun

Suplente: Edninha José de Paiva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Neiva Tavares

Suplente: Erika Siqueira Souza Batistelli

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes dos usuários

Titular: Fátima Aparecida Domingues Cano

Suplente: Sandra Coutinho

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Sandra Ione Stralioth Spohr

Suplente: Silvana Mônica da Silva

Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social

Titular: Joelma Ramos Machado de Lima

Suplente: Aletânia Ramires Gomes

Art. 02º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:08A610B4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2017, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2017, de 28 de Novembro de
2017.

Dispõe sobre a Recondução dos Diretores Financeiro e de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS – PREVILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art. 1º - Reconduzir no cargo de Diretor Financeiro do Instituto Municipal de Previdência Social – PREVILÂNDIA, o servidor **Paulo Roberto Gomes**, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, nos termos que dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 055/2010.